



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

A vereadora Allana Feijó Santa Clara – Partido União Brasil, no uso das atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal apresenta o seguinte Projeto de Lei, de natureza ordinária:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005, DE 2024

Autoriza o Município a conceder às crianças e adolescentes diabéticos, matriculados na rede pública de ensino infantil e fundamental sensor e aparelho medidor de glicose digital, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder a pacientes pediátricos e adolescentes na faixa etária dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos que fazem tratamento contínuo do diabetes pelo SUS, matriculados na rede pública de ensino, conforme prescrição médica, através de:

- I – o uso de aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia;
- II – o acompanhamento clínico dos alunos com diabetes, por meio de convênio ou instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde
- III - o treinamento permanente dos profissionais da educação quanto aos sinais precoces do diabetes e de suas complicações;
- IV - a oferta de alimentação escolar específica nos estabelecimentos de educação que tenham alunos com diabetes matriculados;
- V - o enfrentamento de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes.

Art. 2º A presente lei objetiva garantir o direito fundamental à saúde através do serviço de reeducação alimentar e acompanhamento nutricional ao grupo de jovens e adolescentes descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A realização dos exames e a aplicação de insulina previstos nesta Lei dependerão de autorização prévia dos pais ou responsáveis das crianças e adolescentes atendidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

Art. 4º Os resultados dos exames realizados, assim como orientações escritas sobre o diabetes em linguagem simplificada, deverão ser disponibilizados aos pais e responsáveis.

Art. 5º O benefício de que trata esta lei será restrito aos pacientes de baixa renda e inscritos no sistema de cadastro único do Governo Federal, sendo devido após a triagem socioeconômica.

Art. 6º O Poder Executivo consignará no Orçamento Geral recursos para fazer frente a despesa, podendo abrir créditos especiais ou suplementares para fins de execução da Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2024.

ALLANA FEIJÓ SANTA CLARA
Vereadora – Partido União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores,

Temos a honra em submeter a apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de lei que garante o direito fundamental à criança e ao adolescente o tratamento contra a diabetes.

Como se sabe os diabetes tipo 1 é o tipo mais comum em crianças, sendo responsável por dois terços dos novos casos em crianças de todos os grupos étnicos. É uma das doenças infantis crônicas mais comuns, ocorrendo em 1 entre 350 crianças de até 18 anos de idade; a incidência aumentou recentemente, sobretudo em crianças < 5 anos. Embora o tipo 1 possa ocorrer em qualquer idade, é mais comum aos 4 e 6 anos ou entre os 10 e 14 anos de idade.

Como se sabe o papel do Poder Público principalmente do Município é atuar da prevenção da saúde e isso somente é possível através de políticas públicas permanentes como programa de Estado e não através de programas de governo que normalmente são transitórios e politiqueiros.

A diabetes é uma doença de alta prevalência, segundo Dados da Sociedade Brasileira de Diabetes apontam que o Brasil tem cerca de 13 milhões de pessoas vivendo com diabetes, quase 7% da população. Estima-se que são mais de oitenta mil crianças e adolescentes com diabetes do tipo 1. Os casos do tipo 2, antes restritos à idade adulta, tem se tornado mais frequentes entre adolescentes, especialmente associados à obesidade. O diagnóstico precoce do diabetes é de grande relevância, já que o tratamento nas fases iniciais permite uma sobrevida maior, com menos complicações.

Sem o mais para o momento, se reitera os votos de elevada estima e apreço.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2024.

ALLANA FEIJÓ SANTA CLARA

Vereadora – Partido União Brasil